DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE

BOA VISTA

Ano X
nº 1379

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

quarta-feira
15 de dezembro
de 2004

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 765, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2004.

"ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO VI DO ARTIGO 206 DA LEI N.º 23 DE 10 DE OUTUBRO DE 1974 E DO ANEXO 28 - TABELA DE VOLUMETRIA DA LEI 244, DE 06 DE SETEMBRO DE 1991, ALTERADO PELA LEI 660, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º O inciso VI do artigo 206 da Lei nº 23 de 10 de outubro de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 206 - (omissis)

"VI - apartamento tipo

a) Para construção de edifícios a partir de quatro pavimentos considerar-se-á o número de pavimentos a partir do primeiro pavimento "tipo" e com altura máxima de 70 metros. (NR)

Art. 2º O anexo nº 28 da Lei nº 244, de 06 de setembro de 1991, Tabela de Volumetria, alterado pela Lei nº 660 de 27 de dezembro de 2002, fica substituído por índices de altura em metros, no item "B" relativo ao nº de pavimentos, sendo oito pavimentos substituído por 32m máximo e dezoito pavimentos por 70m máximo de altura. permanecendo o coeficiente de aproveitamento "livre".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR, em 13 de dezembro de 2004.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 766, DE 13 DE DEZEMBRODE 2004.

ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA PARA A LEGISLATURA DE 2005 A 2008.

O PREFEITO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal será de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

Art. 2º - O subsídio do Vice-Prefeito será igual a 85% (oitenta e cinco por cento) do subsídio do Prefeito estabelecido na forma do art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos, anualmente, na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores municipais, sem distinção de índices.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor em primeiro de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR, em 13 de dezembro de 2004.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 767, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2004.

DISPÕE SOBRE: DENOMINA DE "PASTOR NICANOR FABRÍCIO DOS SANTOS" A RUA N-19, LOCALIZADA NOS BAIRROS SENADOR HÉLIO CAMPOS E DR. SILVIO BOTELHO NESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1o - Fica denominada de "PASTOR NICANOR FABRÍCIO DOS SANTOS" a rua N-19, localizada nos Bairros Senador Hélio Campos e Dr. Silvio Botelho, nesta cidade.

Art. 2o - Fica a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SEMOU, incumbida de proceder a fixação de placas indicativas, no prazo de 90 dias.

Art. 3o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR, em 13 de dezembro de 2004.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 768, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2004.

DISPÕE SOBRE: DENOMINA DE "GENÉSIO ALCIMIRO LOPES" A RUA S-6, LOCALIZADA NOS BAIRROS PINTOLÂNDIA, DR. SILVIO BOTELHO E SENADOR HÉLIO CAMPOS NESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1o - Fica denominada de "GENÉSIO ALCIMIRO LOPES" a rua S-6, localizada nos Bairros Pintolândia, Dr. Silvio Botelho e Senador Hélio Campos, nesta cidade.

Art. 2o - Fica a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SEMOU, incumbida de proceder a fixação de placas indicativas, no prazo de 90 dias.

Art. 3o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.